Id:125266678622513EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 02.3107/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ (NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A L SILVA SANTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: A L SILVA SANTOS LTDA - EPP, inscrita sob o no CNPJ: 36.338.264/0001-05, com endereço sito na Rua Azar Chaib , 966, sala 03, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, e-mail alconstrucoes22@hotmail.com por sua sócia administradora a Sra. Ana Luiza Silva Santos, CPF: 049.139.423-36, tel: (86)8874-1895 / (86) 8130-0910.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ (NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ (NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 064/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0019.1016.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 31.909,37 (trinta e um mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A L SILVA SANTOS LTDA - EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:1252667862251621

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023
DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras e outros objetos durante o evento de encerramentos dos Festejos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 82, IX, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Código de Postura deste Município, o qual estabelece que os passeios públicos só podem ser ocupados mediante autorização do município; ainda que o trânsito livre e seguro é direito de todos os munícipes;

CONSIDERANDO ser de competência do município legislar sobre interesse local;

CONSIDERANDO as festividades alusivas aos festejos *"Festejos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"* - Padroeira deste Município; e ser imperativo garantir a segurança da população que reside no entorno do evento, dos barraqueiros e dos demais cidadãos que se farão presentes ao espaço público destinado ao evento de encerramento destas:

DECRETA

Art. 1º- Fica vedada a ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos, em todo o espaço destinado à realização do evento de encerramento dos festejos da Padroeira, que ocorrerá neste município no dia 15 de agosto de 2023.

Parágrafo único- o trânsito público deverá estar livre com faixa de passeio não inferior a 1,20 cm (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º- É proibido doar, emprestar, locar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, espaço público que corresponda ao passeio público para ocupação de mesas, cadeiras, bancas, trailers, barracas, tendas e outros objetos que sejam destinados à venda de quaisquer produtos, durante o encerramento dos *Festejos* que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2023.

§ 1º- A inobservância das condições previstas nos artigos 1º e 2º, importará na retirada mesas, cadeiras, bancas, trailers, barracas, tendas e quaisquer outros objetos do passeio público.

Art. 3º- A organização do evento, com apoio do policiamento ostensivo, serão competentes para garantir a observância das normas previstas neste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 15 de agosto de 2023; expirando sua vigência após findado o evento.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

José Ribeiro da Cruz Júnior
JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. João Ferreira nº 555 Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí
Contato: gabinetepmab@gamail.com

Id:089B802DD35F13E9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 31 de julho de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 064/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ (NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **A L SILVA SANTOS LTDA - EPP, CNPJ: 36.338.264/0001-05** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 31.909,37 (trinta e um mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:030E6A4C5D37140D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-mail: smsboqueiraopi@hotmail.com
Rua 26 de Janeiro, 263 - Centro - CNPJ: 02.372.388/0001-87

PORTARIA Nº_____ DE 17 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA VANIA PEREIRA DA SILVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUEIRÃO DO PIAUI-PI".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ÂNGELA CRISTINA DE BRITO MACHADO , no uso de suas atribuições e em conformidade com despacho do Gabinete da prefeita Municipal Genir Ferreira da Silva oficio nº 093/2022 de 27/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPOSIÇÃO, A Servidora VANIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, casada, inscrito no CPF: 903.186.173-15 e RG: 2088016 SSP- PI residente e domiciliado AVENIDA DIRCEU ARCOVERDE centro do Município de Campo Maior do Piauí.
Art. 2º. A Servidora VANIA PEREIRA DA SILVA, Fica a disposição do Gabinete do deputado Joao Madison na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- PI. com ônus para este órgão de origem a partir da data do dia 01 de Junho de 2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boqueirão do Piauí-PI, em 17 de Maio de 2022.

Ângela Cristina de Brito Machado
Secretária Municipal de Saúde

Angela Cristina de B. Machado
Secretária Municipal de Saúde
Boqueirão do PI